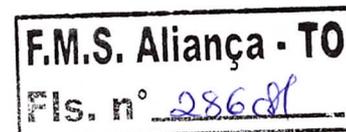




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



Parecer Técnico

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde

Processo nº: 521/2022/FMS

Objeto: contratação de empresa para aquisição de material permanente hospitalar para o Fundo Municipal de Saúde

I - Dos fatos

Ocorre que chegou, em 11/08/2022, a este Sistema de Controle Interno, Processo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022, tendo como objetivo a seleção e contratação de empresa para aquisição de material permanente hospitalar para o Fundo Municipal de Saúde, com base nas regras insculpidas, pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 067/2020, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação. O processo chegou instruído, com a realização de cotação de preços de mercado para formulação de preço referencial. Fora apresentada Dotação Orçamentária pelo setor financeiro deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de aquisição. É o relatório.

II - Preliminarmente

Em conformidade com o previsto no art. 74, II da Constituição da República, o Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível contratação para aquisição do bem mencionado, atuando principalmente na fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no que tange à legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

III - Da fundamentação

A licitação corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo, com normas gerais contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal. O art. 3.º da Lei nº 8.666/93 enumera princípios específicos do procedimento licitatório: formalismo, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, sigilo das propostas, isonomia, adjudicação compulsória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Nesse sentido, dispõe o já conhecido art. 37, inc. XXI, do texto constitucional: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

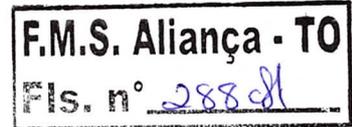
Pregão eletrônico: É a modalidade de licitação para aquisição de bens ou serviços comuns, incluindo serviços comuns de engenharia, não importando o valor da contratação e ocorrendo a disputa pelo fornecimento através de propostas e lances em sessão virtual (via Internet). Está prevista na Lei nº 10.520/2002, que é regulamentada pelos Decretos Federais nº 10.024/2019 e nº 3.555/2000. Combinado com o Decreto Municipal nº 067/2020 e a Lei Federal nº 8.666/93.

IV – Recomendações

- Tendo em vista que as datas de validades das propostas fornecidas pelas empresas estão com prazo expirado, sugere-se que seja anexado ao processo, propostas atualizadas ou sendo o caso, declaração do órgão demandante de que os preços não sofreram alterações até a presente data, sendo válidas para tanto como parâmetro para obtenção do preço referencial;
- Sugere-se que seja realizada, revisão nas descrições/características dos itens solicitados, de modo que não restrinja a competição e nem direcione à marcas específicas;
- Seja revisado à quantidade de itens, de modo que as quantidades não conferem entre solicitação, documento de oficialização da demanda, termo de referência e outros;
- Seja retificada justificativa do preço para a Lei 8.666/93;
- Seja retificado no documento de oficialização da demanda, o problema a ser resolvido, de modo que a realização de pregão eletrônico para aquisição dos materiais hospitalares é a solução e não o problema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



V - Conclusão

Em face do exposto, declaro que o processo encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais até a presente fase.

Após avaliar o processo, munida de seu poder discricionário, a **autoridade superior** poderá não ratificá-lo, caso verifique o não preenchimento dos requisitos de validade necessários, devendo anulá-lo, na constatação de vícios, ou devolvê-lo para retificação, se entender que há como reparar as impropriedades.

Aliança do Tocantins – TO, 12 de agosto de 2022.


Ramyriz Pereira de Souza
Secretário-Chefe de Controle Interno